

Anexo 1 - Regulamento da UE relativo à desflorestação

- 1.1 Relativamente a qualquer café ("Produto"), fornecido pelo Vendedor ao Comprador, ao abrigo deste Contrato, o Comprador declara e garante e irá diligenciar para que os seus fornecedores declarem e garantam que, após a entrega de qualquer Produto, o Produto:
 - 1.1.1 não está associado à desflorestação, conforme definida pelo RDUE:
 - 1.1.2 é produzido de acordo e em conformidade com a respetiva legislação do país de produção; e
 - 1.1.3 é mantido separado de quaisquer produtos e/ou produtos de base que estejam associados à desflorestação, conforme definido pelo RDUE, ou que não é de origem desconhecida.
- 1.2 O Vendedor preparará a declaração de diligência devida em relação ao Produto, de acordo com o RDUE, para garantir o cumprimento das declarações e garantias acima.
- 1.3 Mediante solicitação e no prazo de 10 dias úteis, o Vendedor fornecerá ao Comprador a informação especificada no Anexo II do RDUE, ou de outra forma especificada pelo Comprador, incluindo:
 - 1.3.1 país ou local de origem e/ou produção do Produto;
 - 1.3.2 geolocalização de todas as parcelas de terreno em que o Produto foi produzido, bem como a data ou período de produção;
 - 1.3.3 o resultado da diligência devida exigida ao abrigo do RDUE e os respetivos números de referência da declaração de diligência devida (quando aplicável);
 - 1.3.4 nome, endereço postal e de email de qualquer entidade que tenha fornecido o Produto ao Vendedor;
 - 1.3.5 informação verificável atestando que o Produto não está associado à desflorestação, conforme definida pelo RDUE; e
 - 1.3.6 informação verificável atestando o cumprimento de qualquer legislação local referente à legalidade do uso da parcela de terreno (p. ex. a necessidade de autorizações de exploração ou licenças ambientais) onde o Produto foi produzido.
- 1.4 O Vendedor notificará o Comprador por escrito e logo que possível (mas não decorridos mais de 10 dias úteis), de qualquer risco ou potencial risco de evasão ao RDUE.
- 1.5 Para garantir o cumprimento do Vendedor do acima exposto, o Comprador terá o direito de:
 - 1.5.1 mediante notificação escrita, com uma antecedência de 10 dias úteis, ao Vendedor, realizar uma auditoria independente ao processos de diligência devida do Vendedor para garantir que:
 - (a) o Produto fornecido pelo Vendedor não está associado à desflorestação, conforme definida pelo RDUE, foi produzido de acordo e em conformidade com a respetiva legislação do país de produção e mantido separado de quaisquer produtos derivados e/ou produtos de base que estejam associados à desflorestação, conforme definido pelo RDUE, ou que não é de origem desconhecida e
 - (b) a informação prestada pelo Vendedor, nos termos da cláusula 1.3 acima, está completa, é verdadeira e exata.
 - 1.5.2 Solicitar informação, para além da prestada pelo Vendedor, nos termos da cláusula 1.3, e efetuar ao Vendedor as

- perguntas necessárias para garantir que a informação prestada pelo Vendedor está completa, é verdadeira e exata.
- 1.5.3 Rejeitar a entrega do Produto fornecido pelo Vendedor se o Comprador tiver razões razoáveis para considerar que:
 - (a) o Produto fornecido pelo Vendedor está associado à desflorestação, conforme definida pelo RDUE, não foi produzido de acordo e em conformidade com a respetiva legislação do país de produção e não foi mantido separado de quaisquer produtos derivados e/ou produtos de base, que estejam associados à desflorestação, conforme definido pelo RDUE, ou que é de origem desconhecida e
 - (b) a informação prestada pelo Vendedor, nos termos da cláusula 1.3 não está completa e não é verdadeira e exata.
- 1.5.4 Revelar a informação prestada pelo Vendedor, nos termos da cláusula 1.3, aos clientes do Comprador, ou a outros compradores, às respetivas autoridades policiais e/ou a outros terceiros, na medida do razoável para o cumprimento das obrigações do Comprador, ao abrigo do RDUE, ou de outros contratos relevantes em vigor com outros clientes do Comprador.
- 1.6 Caso haja qualquer conflito ou discrepância entre a informação prestada pelo Vendedor, nos termos da Cláusula 1.3 e a informação recolhida ou apresentada pelo Comprador, o Comprador e o Vendedor envidarão esforços razoáveis no sentido de resolver qualquer conflito ou discrepância. Na ausência de acordo, entre o Vendedor e o Comprador, decorrido um período de 7 dias, o Comprador pode (a seu critério) acordar com o Vendedor (i) nomear um prestador independente reputado (escolhido a critério do Vendedor), cujos custos serão igualmente divididos entre o Comprador e o Vendedor; ou (ii) apresentar uma comparação da informação do Vendedor com conjuntos de dados do domínio público, em qualquer caso para verificar a suficiência e/ou exatidão da informação prestada pelo Vendedor, nos termos da cláusula 1.3, e o parecer do prestador terceiro independente reputado ou o resultado da comparação será vinculativo para o Vendedor e o Comprador.
- 1.7 O Vendedor indemnizará o Comprador de quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações, ações, sentenças, acordos, juros, decisões arbitrais, sanções, multas, custos ou despesas, de qualquer natureza (incluindo honorários de profissionais ou de advogados) incorridos pelo Comprador e decorrentes ou relacionados com o facto de o Vendedor não ter:
 - 1.7.1 garantido que o Produto fornecido pelo Vendedor não está associado à desflorestação, conforme definida pelo RDUE, foi produzido de acordo e em conformidade com a respetiva legislação do país de produção e foi mantido separado de quaisquer produtos derivados e/ou produtos de base que estejam associados à desflorestação, conforme definido pelo RDUE, ou que não é de origem desconhecida e
 - 1.7.2 prestado a informação solicitada nos termos da cláusula 1.3.
- 1.8 Caso ocorram quaisquer alterações ou outras mudanças regulamentares ao RDUE, esta cláusula será considerada como tendo sido atualizada para refletir essas alterações ou mudanças a partir da data dessa alteração ou mudança.

Volcafe Ltd Comércio de café da ED&F Man Commodities

www.volcafe.com